

FUNDAÇÃO MARIA DIAS FERREIRA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

PREÂMBULO

O apoio aos jovens do Concelho de Ferreira do Zêzere constitui uma das prioridades da Fundação Maria Dias Ferreira.

A educação é hoje um factor preponderante no desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada jovem das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Com base nestes princípios, a Fundação Maria Dias Ferreira deliberou iniciar um processo de atribuição de bolsas de estudo a estudantes universitários residentes no concelho, cuja situação financeira seja de comprovada necessidade, elaborando o Regulamento que visa enquadrar essas situações e que se descreve de seguida.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo, adiante designado apenas por Regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 2.º - Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Fundação Maria Dias Ferreira (adiante designada abreviadamente apenas por Fundação) visa apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes a frequentar estabelecimentos de ensino superior, cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazê-lo apenas pelos seus próprios meios.

Artigo 3.º - Condições de candidatura

1 - Pode ser candidato à atribuição de uma bolsa de estudo da Fundação o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Seja de nacionalidade portuguesa ou estar legalmente autorizado a residir em Portugal.
- b) Prove carência de recursos económicos para o início ou prosseguimento dos estudos;
- c) Frequente ou pretenda ingressar num ciclo de estudos de licenciatura ou num ciclo de estudos integrado de mestrado, no ano letivo em que solicita a bolsa;
- d) Tenha tido aproveitamento escolar na transição do ano letivo anterior, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada;
- e) O seu agregado familiar tenha residência permanente no concelho de Ferreira do Zêzere há mais de 5 anos;
- f) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo profissão remunerada.

2 - Consideram-se equiparadas à falta de aproveitamento escolar, as seguintes situações:

- a) Terem anulado a matrícula ou interrompido os estudos.
- b) Frequentarem o denominado "ano zero".

3 - Não são considerados os estudantes que não satisfaçam as condições fixadas nos números anteriores.

Artigo 4.º - Modalidade

As bolsas de estudo serão destinadas preferencialmente a alunos de estabelecimentos localizados a mais de 50 Km da sede do concelho que, por razões fundamentadas, tenham de residir nas localidades onde se situam os estabelecimentos de ensino.

Artigo 5.º - Montante das bolsas de estudo

1 – Para as bolsas de estudo a atribuir em cada ano letivo, observar-se-á o seguinte:

- a) A Fundação determinará, para cada ano letivo, o número de bolsas de estudo a atribuir;
- b) A Fundação definirá em cada ano, o montante máximo a atribuir às bolsas de estudo.

2 - Sempre que se verificar a atribuição de bolsa de estudo por parte de outra entidade, poderá o valor da bolsa atribuída pela Fundação ser reduzido ou retirado na sua totalidade.

Artigo 6.º - Pagamento das bolsas de estudo

1 – As bolsas de estudo poderão ser pagas de uma só vez (pagamento anual), em duas prestações (pagamentos semestrais) ou em 10 prestações (pagamentos mensais), cabendo à Fundação a decisão sobre esta matéria.

2 – A prestação ou as prestações serão postas à disposição do bolseiro quando maior de idade, ou do responsável pela sua educação se aquele for menor de idade.

CAPÍTULO II - CANDIDATURA

Artigo 7.º - Apresentação da candidatura

1 - Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura à Fundação:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O responsável pela sua educação, quando o estudante for menor;
- c) Outras pessoas ou entidades com conhecimento de casos concretos de comprovada necessidade.

Artigo 8.º - Prazo de apresentação da candidatura

1 – O prazo para a apresentação da candidatura é fixado de 1 de Novembro a 30 de Dezembro de cada ano civil.

2 – Uma candidatura não confere, por si só, qualquer direito a atribuição de bolsa de estudo.

3 - As Bolsas de Estudo serão atribuídas anualmente, mediante propostas recebidas pela Fundação, e após aprovação pela administração desta entidade.

CAPÍTULO III - PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 9.º - Abertura

1 - Os Candidatos deverão instruir o processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido, o qual poderá ser obtido no site da Fundação.
- b) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade + Cartão de Contribuinte) do candidato, ou no caso deste ser menor, do responsável pela sua educação;
- c) Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior onde conste clara e expressamente o ano que frequentou, bem como a média final obtida;
- d) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere o pedido da Bolsa de Estudo;
- e) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (IRS/IRC), relativa ao ano civil anterior e os três últimos recibos de vencimento do mesmo ano, onde conste a categoria profissional, acompanhadas de comprovativo emitido pelo Instituto de Segurança Social, com indicação dos montantes recebidos anualmente ou do motivo da sua não atribuição;

f) Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:

- Declaração sob compromisso de honra, do aluno, ou do legal representante se for menor, relativa a todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar do mesmo no ano anterior, acompanhada de documentos comprovativos desses rendimentos
- Declaração negativa da Repartição de Finanças em relação aos membros (sujeitos passivos) que integram o agregado familiar.
- Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área da residência.
- Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde.

g) Documento(s) comprovativo(s) do valor de quaisquer bolsa de estudo ou subsídio de natureza análoga de que o candidato seja beneficiário;

h) Declaração sob compromisso de honra de não beneficiar, ou vir a aceitar bolsa de estudo ou subsídio concedido por qualquer instituição para o mesmo ano letivo, sem prévia comunicação à Fundação;

i) Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta;

j) A situação socioeconómica do agregado deverá ser explicitada através de descrição pormenorizada. Sempre que existam dúvidas na avaliação socioeconómica do agregado, poderá a fundação solicitar a realização de visitas no domicílio. Não serão admitidas candidaturas sem indicação de rendimentos;

l) Atestado de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia;

m) Outros documentos que se entendam necessários durante a análise do processo.

Artigo 10.º - Agregado Familiar

O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelo conjunto de pessoas que com ele vive habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

Artigo 11.º - Seriação dos candidatos

1 - A seriação dos candidatos caberá a um júri constituído por três elementos a designar, anualmente, pela Fundação.

2 - Dos candidatos a bolsa de estudo, será elaborada uma lista provisória ordenada por ordem decrescente de prioridade de atribuição da bolsa, com base na consideração de todos os critérios conhecidos.

3 - O júri reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do(a) candidato(a), mediante entrevista pessoal, ou às instituições ou entidades que achar convenientes, garantindo a confidencialidade dos dados.

4 - Da lista provisória resultante da seriação dos candidatos constarão o nome completo, a posição obtida e a situação de admitido/excluído

Artigo 12.º - Decisão

1 - A lista provisória resultante da seriação dos candidatos, elaborada pelo júri, será apresentada à Administração da Fundação.

2 - A deliberação da Administração da Fundação será comunicada a cada um dos candidatos por email ou por telefone.

3 - Os candidatos poderão reclamar junto da Fundação, da lista referida no número anterior, num prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da comunicação

4 - As reclamações deverão ser enviadas por mail (fundaçãomdf@gmail.com) ou pelo correio e entregues até às 17h30 do último dia.

5 - Na reclamação referida no número anterior, o candidato deverá solicitar a reapreciação do seu processo em exposição por escrito, contendo argumentação clara e objetiva, com fundamentação apenas no presente regulamento.

6 - O júri apreciará as reclamações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, elaborando de seguida um relatório que será presente à administração da Fundação para decisão final.

7- A decisão da administração sobre a reclamação é comunicada aos candidatos reclamantes, sendo esta decisão definitiva e insusceptível de impugnação.

Artigo 13.º - Resultado final

1 – A lista definitiva de atribuição de bolsas de estudo para aprovação será elaborada pelo júri e remetida à administração da Fundação até 15 de janeiro de cada ano.

2 – Da lista referida no número anterior constarão: a) Nome completo; b) Posição definitiva e pontuação obtida; c) Não contemplado com bolsa por não cumprir o regulamento.

3 – Depois da aprovação referida no número anterior, será enviada por mail aos candidatos a indicação da decisão tomada no seu caso. ARA: Não haverá o risco de um candidato, ou o representante do candidato, não ter mail ? Poderia deixar-se uma alternativa ao mail.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 14.º - Direitos dos Bolseiros

Constitui um direito dos bolseiros da Fundação receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste regulamento as prestações da bolsa atribuída;

Artigo 15.º - Deveres dos Bolseiros enquanto estudantes

1 - Constituem deveres dos bolseiros da Fundação:

a) Manter a Fundação ao corrente do andamento dos seus estudos, numa base semestral, com a indicação das notas finais obtidas nas disciplinas realizadas.

b) Não mudar de curso, nem de estabelecimento de ensino sem disso dar conhecimento à Fundação;

c) Participar à Fundação toda e qualquer circunstância relevante ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa;

Artigo 16.º - Deveres dos Bolseiros após licenciatura e/ou mestrado

1 - Constitui também dever do bolseiro, após a conclusão da licenciatura e/ou mestrado e da entrada no mercado de trabalho, contribuir para um Fundo criado pela Fundação (designado "Fundo Universitário") para permitir que mais jovens ferreirenses com necessidades financeiras tenham acesso a bolsas universitárias.

2 – Assim, o ex-bolseiro, a partir do momento em que começa a trabalhar e a ganhar uma remuneração, igual ou superior ao salário mínimo nacional, deverá contribuir mensalmente, pelo prazo de 4 anos, com uma verba que corresponde a 1/96 avos do valor global das bolsas que recebeu da Fundação.

3 – Esta verba deve ser depositada na conta da Fundação e será exclusivamente usada para permitir que mais jovens sejam apoiados no prosseguimento dos seus estudos, como os ex-bolseiros também o foram.

4- Da parte dos ex-bolseiros, trata-se assim de retribuir a outros jovens necessitados parte da ajuda de que também beneficiaram para concluir os seus estudos.

5 – Ao fim de 48 pagamentos (correspondentes a 12 mensalidades durante 4 anos, se não houver interrupções), a verba entregue pelo ex-bolseiro ao Fundo Universitário corresponderá a metade da verba que a Fundação lhe entregou durante os vários anos em que recebeu um bolsa de estudo, não sendo considerados quaisquer juros deste montante.

6 – Caso ocorram situações de desemprego ou de não recebimento de remuneração por parte do ex-bolseiro, o período acima referido é suspenso, reiniciando-se quando essa situação for ultrapassada e voltar a ser exercida uma atividade remunerada.

7 – Se for do seu interesse e se tiver capacidade para tal, o ex-bolseiro poderá solicitar à Fundação, a antecipação dos pagamentos previstos neste artigo ou mesmo propor outro esquema de pagamentos, os quais só entrarão em vigor se aceites pela Fundação

8- O ex-bolseiro poderá, voluntariamente e por sua iniciativa - sendo que a Fundação vê isso com bastante agrado - continuar a contribuir mensalmente, durante mais 4 anos, com uma verba também correspondente a 1/96 avos do valor global das bolsas

que recebeu da Fundação, com vista a retribuir, sem juros, a outra metade da verba que a Fundação lhe entregou durante os vários anos em que recebeu um bolsa de estudo.

9- Na situação prevista na alínea anterior, o ex-bolseiro retribuirá, sem juros, não só metade mas sim a totalidade dos montantes recebidos pela Fundação, retribuição essa que reverterá integralmente para o “Fundo Universitário” destinado a apoiar outros jovens ferreirenses nos seus estudos superiores.

CAPÍTULO V - SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DA BOLSA

Artigo 17.º - Suspensão da Bolsa

1 – O não cumprimento pelo bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 15.º determinará a suspensão da mensalidade da bolsa.

2 – O levantamento da suspensão referida no número anterior só acontecerá depois da situação em falta por parte do bolseiro ficar completamente esclarecida e considerada regularizada por parte da Fundação.

3 – Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, num prazo máximo de um mês, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em cessação da bolsa.

Artigo 18.º - Cessaçã da Bolsa

1 - Para além do disposto no artigo anterior, são ainda causas da cessação da bolsa:

a) A inexatidão das declarações prestadas à Fundação pelo bolseiro ou pelo seu representante;

b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Fundação e esta aceitar tal situação;

c) A desistência durante o ano letivo de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula do ano letivo seguinte, salvo motivo de força maior comprovado (como doença prolongada);

d) A desistência da frequência do curso superior, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

e) A mudança de residência para outro concelho.

2 – Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, a Fundação reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º - Disposições Finais

1 – A Fundação reserva-se o direito de solicitar aos Estabelecimentos de Ensino Superior informações relativas aos alunos bolseiros.

2 – O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos que decorre o seu curso, mesmo que só a requeira depois do primeiro ano de estudos.

3- A atribuição, pela Fundação, de uma bolsa de estudo a um aluno num determinado ano do seu ciclo de estudos, não significa nenhum compromisso, por parte da Fundação, de atribuição de novas bolsas noutros anos do seu ciclo de estudos, sendo que em cada ano o processo de candidatura começa do zero.

Artigo 20.º - Dúvidas e Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela administração da Fundação.

Artigo 21.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 25 de Fevereiro de 2013.

Artigo 22º - Regime de Exceção

Para o ano lectivo 2012/2013, e uma vez que o presente regulamento só entra em vigor na data indicada no Artigo 21º, a Fundação poderá atribuir bolsas de estudo, a título excepcional, após as datas estabelecidas no presente regulamento e sem a necessária observância de todas as disposições nele contidas, por decisão do seu Conselho de Administração.